



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Carolina	3
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	3
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	3
Prefeitura Municipal de Graca Aranha	4
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão	4
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	5
Prefeitura Municipal de Santa Rita	5
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	6
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas	7
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	8
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	8
Prefeitura Municipal de Urbano Santos	14

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Carolina**EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017**

Referência: Dispensa de Licitação nº 015/2017. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos de elaboração de Programa de Prevenção de Risco Ambiental - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico de Condições no Ambiente de Trabalho - LTCAT e realização de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO admissional e periódico de todos os funcionários, para atender as necessidades do SAAE. Tendo por VALOR TOTAL de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 17.122.1520.2-083, Elemento de Despesa - 3.3.90.36.00.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo Sr. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE de Carolina/MA, inscrito com o CPF nº 624.451.463 - 72 e sendo por Contratado o Sr. Santino Rodrigues Xavier, inscrito com o CPF sob nº 233.503.853 - 20. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 26 de setembro de 2017. *James Dean Barbosa Oliveira*, Diretor do SAAE.

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201409022014

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201409022014, Fundamentado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014: **CONTRATANTE:** IMPRESEC - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAROLINA: **CONTRATADA:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001 - 33. **OBJETO:** Cont. **OBJETO DO ADITIVO:** Contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de Software Gerenciador de Regime Próprio de Previdência Social. Prorroga a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta dias contados a partir do dia 04 de setembro de 2017, de acordo com o "Artigo 57, § 1º, inc. II da Lei Federal 8.666/93" e suas alterações posteriores. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Carolina- MA, 04 de setembro de 2017. Assinatura: **Alexandre Augusto Bringel Canavieira Presidente do IMPRESEC** - pela Contratante e o **Sr. Irineu Pereira de Souza** - Pela **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** Contratada.

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras**AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 05/2017**

PREFEITURA MUN. DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços 05/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através

da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade tomada de preços **visando a Contratação Global de Empresa, para executar serviços de pavimentação asfáltica nas ruas Bela vista e Samaritano, no Bairro Recreio, no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Tipo Menor Preço Global LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro. DATA DE ABERTURA: **11/10/2017**. HORÁRIO: **10:00 horas**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação e negociação de preços. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº125 Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 50,00 em horário comercial das 08:00 às 13:30. Fortaleza dos Nogueiras(MA), 21 de setembro de 2017. Faustiana Nogueira de Freitas - Presidente da CPL. Mariângela Barbosa Bezerra - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão

Presencial Nº 051/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e duplagem de pneus, usados na frota municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para o exercício de 2017**. Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras - MA. DATA DE ABERTURA: **04/10/2017**. HORÁRIO: **09:00h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. LOCAL: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras - MA. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 50,00 em horário comercial das 08:00 às 13:00. Fortaleza dos Nogueiras(MA), 15 de Setembro. Marta Helena Souza Aguiar - Pregoeira Municipal. Mariângela Barbosa Bezerra - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias**DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2017, Gonçalves Dias, 26 de Junho de 2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 03/2017 de 08 de março de 2017, que institui o Conselho Municipal de Saúde de

Gonçalves Dias, Estado do Maranhão; **RESOLVE: Art. 1º** Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com suas representações, para o biênio de 2017/208, conforme Resolução Nº 453, de 10.05.2012, do Conselho Nacional de Saúde, a seguir: 1. Representante do Poder Público Municipal, 1.1 Secretaria Municipal de Saúde Titular: Felipe Ramalho Gonçalves; Suplente: Régina Barbosa Marinho Cruz; 1.2. Secretaria Municipal de Educação, Titular: Renata Dias Cardoso; Suplente: Maria Leda Aires de Jesus; 1.3. Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular: Lyldejanas Silva de França; Suplente: Jonatha Soares da Silva e Silva; 2. Trabalhadores de Saúde, Hospital Municipal de Gonçalves Dias, Titular: Romeu Alves Vieira; Suplente: Gilmar Pereira Ferreira; 3. Estratégia de Saúde da Família, Titular: Francisca Letícia Dias Carvalho; Suplente: Josefa Leidimar da Silva Nascimento; 4. Vigilância em Saúde, Titular: Rayliana Lima Vieira; Suplente: Raimundo Pereira dos Santos; 5. Igreja Católica, Titular: Marlete da Silva Borges; Suplente: Francisca Ana de Sá de Sousa; 6. Igreja Evangélica Peniel, Titular: Francisco Wellisson Araújo Ferreira; Suplente: Marcos Rejane Oliveira Barbosa; 7. Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Titular: Deuzirene Pereira de Almeida; Suplente: Marinalva Pereira; 8. Representantes do Povoado Baixão Grande, Titular: José Adelson Silva Teixeira; Suplente: Raimundo Carlos de Argia; 9. Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Centro dos Curicas, Titular: José de Ribamar Batista Costa; Suplente: Jorge Alves da Silva; 10. Representantes dos Produtores Rurais do Assentamento Queiroz, Titular: Maria da Conceição de Aquino Queiroz; Suplente: Maria de Jesus Oliveira Sousa. **Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **Dê-se ciência, Resgiste-se, Publique-se e Cumpra-se.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE. **ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2017 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SOBRE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, ALTERA A LC 0172/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2017, Gonçalves Dias, 29 de Setembro de 2017 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SOBRE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, ALTERA A LC 0172/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito de Gonçalves Dias, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e com base no artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Gonçalves Dias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º.** Esta Lei dispõe com fundamento no artigo 56 a Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o Sistema Tributário Municipal e sobre as normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Gonçalves Dias, sem prejuízo da legislação sobre assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual, no que couber. **Art. 532.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Gonçalves Dias, município do Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro

do ano de 2017. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Graça Aranha

EXTRATO DO CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2016.

EXTRATO DO CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2016. PARTES: Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA e a empresa DISTRIBUIDORA J. D. C. LTDA, CNPJ. 17.341.646/0001-35. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar durante o ano letivo de 2016. **VALOR GLOBAL:** R\$ 263.401,60 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos). sendo composto pelo valor do lote I, R\$ 164.971,60 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), lote II R\$ 63.920,00 (sessenta e três mil, novecentos e vinte reais) e lote III R\$ 34.510,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e dez reais). **VIGENCIA:** ano letivo de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 07/03/2016. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO - **CONTRATANTE.** LUCIANO RODRIGUES SEIDEL - **CONTRATADA.** Graça Aranha/MA, em 07 de março de 2016. Josenewton Guimarães Damasceno - Prefeito.

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 009/2017

Projeto de Lei nº 009/2017

EMENTA:

Altera a Lei nº 21/1997 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, em razão de modificações feitas n Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Autoria: PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

A Lei nº 21/1997, denominada CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:(...)

Art. 1 - Modifica-se o Art 23 do Capítulo II (Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Seção I - Hipóteses de Incidência), passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 23 - Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

(...)

100 - serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros;

101 - planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, **quando o tomador do serviço estiver domiciliado no Município de Lagoa Grande do Maranhão;**

102 - outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, **quando o tomador do serviço estiver domiciliado no Município de Lagoa Grande do Maranhão;**

103 - planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

104 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*), **quando o tomador do serviço estiver domiciliado no Município de Lagoa Grande do Maranhão;**

105 - administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, **quando o tomador do serviço estiver domiciliado no Município de Lagoa Grande do Maranhão;**

106 - serviços cartorários, notariais e de registros;

107 - serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;

Art. 2º - Fica estabelecido que nenhuma alíquota de ISS no âmbito municipal será inferior a 2% (dois por cento) e que sobre as acima relacionadas de numeração 100 a 107 incidirá na base de 5% (cinco por cento);

Art. 3º - Para os fins previstos no art. 233, estabelece que a Unidade Fiscal do Município - UFM, instituída na forma daquele dispositivo, para o exercício de validades dos efeitos das alterações desta lei, passa a vigorar com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a ser facultativamente reajustado no exercício seguinte e a critério da administração com base na variação do INPC (IBGE) Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro índice que o Governo Federal vier a substituir este ora vinculado.

Art. 4º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ou em noventa dias após a data de sua publicação, o que ocorrer por último. Com alcance extensivo às demais normas, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA, 14 de setembro de 2017.

FRANCISCO SILVA FREITAS

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0022/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0022/2017 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **01 (UM) TERRENO URBANO localizado na Rua Altino Gomes, Vila Militar, em Presidente Dutra/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o SUL, medindo-se 7,00 metros, limitando-se com a referida Rua Altino Gomes; do ponto B ao C, lateral esquerda (de quem da via pública olha para o imóvel) para o OESTE, medindo-se 30,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. Manoel Nunes Américo (Atualmente Maria Gorete de Moura); do ponto C ao D, fundos para o NORTE, medindo-se 7,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. Vicente Américo (Atualmente Maria Gorete de Moura); e do ponto D ao A, lateral direita (segundo a mesma orientação) para o LESTE, medindo-se 30,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. Cristalino Pereira de Moraes (Atualmente Maria do Socorro Leite Silva). Perímetro: 74,00m. Área: 210,00m².** Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/MA. Presidente Dutra, 14 de Setembro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA.** Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santa Rita

EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL - RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL - RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL - RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PARTE: A Prefeitura Municipal de Santa Rita (MA), CNPJ 63.441.836/0002-41, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. HILTON GONÇALO DE SOUSA, torna público a rescisão unilateral do Contrato, celebrado com a empresa VALE DO ITAPECURU SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.493.105/0001-80. OBJETO: O contratante resolve rescindir, a partir da data de assinatura do presente Termo, o Contrato de Construção Civil para execução de serviços de construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada no POVOADO MARENGO, s/nº, no Município de Santa Rita/MA - DOS FUNDAMENTOS: Esta rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso I, combinado com art. 78, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e no Contrato ora rescindido - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na Imprensa Oficial é condição indispensável para a sua eficácia, que nos termos do parágrafo único

do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a cargo e às expensas do contratante. SIGNATÁRIO: HILTON GONÇALO DE SOUSA, Prefeito Municipal. Santa Rita (MA), 15 de Setembro de 2017.

Autor da Publicação: João Victor

EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL - RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO

EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL - RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO - PARTE: A Prefeitura Municipal de Santa Rita (MA), CNPJ 63.441.836/0002-41, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. HILTON GONÇALO DE SOUSA, torna público a rescisão unilateral do Contrato, celebrado com a empresa BFX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.290.167/0001-95. OBJETO: O contratante resolve rescindir, a partir da data de assinatura do presente Termo, o Contrato de Construção Civil para execução de serviços de construção de Unidade Básica de Saúde - UBS do Mocambo, AVENIDA DA JUSTIÇA, Nº 06, CIDADE DA JUSTIÇA, no Município de Santa Rita/MA - DOS FUNDAMENTOS: Esta rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso I, combinado com art. 78, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e no Contrato ora rescindido - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na Imprensa Oficial é condição indispensável para a sua eficácia, que nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a cargo e às expensas do contratante. SIGNATÁRIO: HILTON GONÇALO DE SOUSA, Prefeito Municipal. Santa Rita (MA), 15

Autor da Publicação: João Victor

EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL - RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO

EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL - RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO - PARTE: A Prefeitura Municipal de Santa Rita (MA), CNPJ 63.441.836/0002-41, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. HILTON GONÇALO DE SOUSA, torna público a rescisão unilateral do Contrato, celebrado com a empresa NOVO HORIZONTE CONTRUÇÕES CONSULTORIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 08.928.427/0001-66. OBJETO: O contratante resolve rescindir, a partir da data de assinatura do presente Termo, o Contrato de Construção Civil para execução de serviços de construção de Unidade Básica de Saúde - UBS de Rancho do Papouco, Povoado Rancho do Papouco, s/nº, no Município de Santa Rita/MA - DOS FUNDAMENTOS: Esta rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso I, combinado com art. 78, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e no Contrato ora rescindido - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na Imprensa Oficial é condição indispensável para a sua eficácia, que nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a cargo e às expensas do contratante. SIGNATÁRIO: HILTON GONÇALO DE SOUSA, Prefeito Municipal. Santa Rita (MA), 15 de Setembro de 2017.

Autor da Publicação: João Victor

EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL - RESCISÃO DE CONTRATO TP Nº. 012/2014

EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL - RESCISÃO DE CONTRATO TP Nº. 012/2014 - EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL - RESCISÃO DE CONTRATO TP Nº. 011/2014 - PMSR - PARTE: A Prefeitura Municipal

de Santa Rita (MA), CNPJ 63.441.836/0002-41, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. HILTON GONÇALO DE SOUSA, torna público a rescisão unilateral do Contrato TP nº 012/2014- PMSR, celebrado com a empresa FOX COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME, CNPJ nº 09.582.520/0001-24. OBJETO: O contratante resolve rescindir, a partir da data de assinatura do presente Termo, o Contrato de Construção Civil para execução de serviços de construção de 01 (um) Academia de Saúde de Carema, localizada na avenida Principal, s/nº, Povoado Cai-coco, Comunidade Nova Vida, Município de Santa Rita/MA - DOS FUNDAMENTOS: Esta rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso I, combinado com art. 78, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e no Contrato ora rescindido - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na Imprensa Oficial é condição indispensável para a sua eficácia, que nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a cargo e às expensas do contratante. SIGNATÁRIO: HILTON GONÇALO DE SOUSA, Prefeito Municipal. Santa Rita (MA), 18 de Setembro de 2017

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017. O Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, por intermédio do pregoeiro designado, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de cartuchos, toners e refs de impressão laser, de interesse da administração pública municipal de interesse desta administração, cujo objeto foi adjudicado à empresa CLODOALDO LEONARDO ALMADA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.488.560/0001-20, pelo valor total de R\$ 291.155,00 (Duzentos e noventa e um mil cento e cinquenta e cinco reais). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vista franqueada ao interessado a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA. Santo Antônio dos Lopes - MA, em 27 de setembro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA. Pregoeiro - Portaria nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Sr. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, com base no artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, considerando informações constantes no Processo Administrativo nº. 10082017-0002, que tem por objeto a contratação de assinatura dos serviços de acesso ao sistema Banco de Preços, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, deste Município:

RESOLVE:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 029/2017, à

Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95 o valor total de R\$ 7.990,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa reais), conforme condições e especificações contidas nos autos do processo em epígrafe.

DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 28 DE AGOSTO DE 2017.

Emanuel Lima De Oliveira

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 10082017-0002, DISPENSA de Licitação nº 029/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, Através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes e a empresa: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95.

OBJETO: contratação de assinatura dos serviços de acesso ao sistema Banco de Preços, pelo VALOR TOTAL: R\$ 7.990,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa Reais). BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO EM: 28/08/2017.

Milena Melo Silva

Presidente da CPL.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170818

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170818

a) Proc. 10082017-0002 b) Espécie: Contrato n.º 20170818. Firmado em 29/08/2017 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95. c) Objeto: aquisição de ferramenta Banco de Preços, com as especificações descritas no corrente processo de contratação, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 029/2017. e) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. f) Valor Total: R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais). g) Dotação Orçamentária: 03; 0301; 04; 122; 0037; 2.006; 3.3.90.39.00; 010000 h) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração e pela Contratada, Rubimar Barbosa dos Reis, representante legal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017. O Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, por intermédio do pregoeiro designado, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva/corretiva de aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos de refrigeração, de interesse da administração pública municipal de interesse desta administração, cujo objeto foi adjudicado à empresa R. T. CARVALHO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.396.402/0001-24, pelo valor total de R\$ 384.530,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta reais). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vista franqueada ao interessado a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA. Santo Antônio dos Lopes - MA, em 15 de setembro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA. Pregoeiro - Portaria nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017. O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão nº 041/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva/corretiva de aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos de refrigeração de interesse de esta Administração Municipal, **R E S O L V E:** HOMOLOGAR o resultado da presente licitação em favor da empresa: R T CARVALHO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.396.402/0001-24, situada na Rua 13 de Maio, 36, Bloco, centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, com valor total de R\$ 384.530,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais), GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2017. Emanuel Lima De Oliveira - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.2017 - 10/2017 - REF DISPENSA Nº 08/2017

Extrato de Contrato Nº 08.2017 - 10/2017. REFERENTE Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017. PARTES: MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DE BALSAS - MA, CNPJ/MF nº 05.490.420/0001-17 e: GILTARLÂ ARAÚJO LIMA, CPF nº 396.742.233-04 OBJETO: Contratação de empresa ou profissional capacitado para prestar serviço como palestrante da 6ª Conferencia Municipal de Saúde, conforme proposta de preço, parte integrante

deste Contrato. FONTE DE RECURSO: 1311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1004 2.037 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA FISICA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais). PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Sra. Ionara Dias Ponte, CPF Nº 020.497.183-73 - Contratante e: GILTARLÃ ARAÚJO LIMA. Representado pelo S.r. Giltarlã Araújo Lima, Contratado, portador do CPF nº 396.742.233-04 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de Agosto de 2017- Assessoria Jurídica.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

PORTARIA Nº 103/2017/PMSJB - GAB

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR**, a Sra. **ANÁLIA BORGES AMORIM**, portadora do RG 000073286397-0 SSP/MA e CPF nº 807.795.063-91, para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WASHINGTON LUIS**, conforme a lei de Estrutura Administrativa, que dispõe do funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências. **Art. 2º** - Esta Nomeação terá seus efeitos retroagidos à data de 06 de março de 2017 e entrará em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2017. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.**

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

LEI Nº 516/2017 - ALTERA A LEI 222, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO

Altera a Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as Normas gerais de Direitos Tributário aplicáveis ao Município. Unifica nove taxas de polícia relativas a alvará de localização, instalação e funcionamento de empresas no Município, instituindo a Taxa Única de fiscalização de estabelecimento - TFE.

Art. 1º - A Lei Nº 222, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º -

II -

1.

1 - Única de Fiscalização de estabelecimento - TFE.

b)

3 - De serviço de abate de animais.

4 - De serviço de emolumentos

5 - De serviços diversos.

Art. 55 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

X - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 108-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 55 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da Base de cálculo com a Alíquota Correspondente.

Art. 56 - As Alíquotas correspondentes são de 5,00% (cinco por cento).

I - Revogado.

II - Preço do Serviço definido na Tabela I do Anexo II.

Art. 91.

I -

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

.....

VI - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 52 desta Lei Complementar.

§ 5º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

.....

Art. 106 - As empresas prestadoras de serviços, previstas nesta Lei, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, serão regidas pela respectiva Lei Federal:

§ 1º - O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

Art. 113. Estabelecimento é o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades, econômicas ou sociais:

I - De comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - Desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício;

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos:

I - A residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;

II - Local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - Manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - Estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - Permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 114 -

.....

III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III do artigo 111, da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

§ 1º. O disposto no inciso I do art. 112 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso, não se aplica ao estabelecimento utilizado por prestadores de serviços

legalmente regulamentados que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, a TFE será devida uma única vez por ano, sendo todos os profissionais solidariamente responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 115 - O lançamento e o pagamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE não importará no reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.

Art. 116 - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos- TFE é devida pelo exercício regular do poder de polícia consistente na fiscalização do cumprimento da legislação administrativa do uso e ocupação do solo e zoneamento urbano e rural, do meio-ambiente, da exploração da publicidade nas vias e logradouros públicos, da higiene, da saúde, da circulação, da segurança, da conservação dos veículos de transportes de passageiros, do trânsito, dos costumes, da estética urbana, da ordem ou tranquilidade pública, em razão da localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos localizados no Município.

Art. 117 - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelos órgãos competentes, nos limites da lei aplicável e com obs.

I - No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, e também nos casos de atividades temporárias;

II - Nos exercícios subsequentes, em 1º (primeiro) de janeiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento;

III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento.

Parágrafo Único. A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

Art. 118 - Não estão sujeitas à incidência da Taxa:

I - As pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

II - As pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

III - Os prestadores de serviços legalmente regulamentados que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas.

Art. 119 - A base de cálculo da Taxa é o custo estimado do exercício

do poder de polícia municipal, cujos valores estão previstos na Tabela anexa que integra a presente Lei, variando conforme a complexidade, frequência e intensidade da atividade fiscalizatória desenvolvida, efetiva ou potencialmente, em relação às atividades praticadas no Município referidas no Artigo 111, da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

§ 1º. O valor da base de base de cálculo da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será apurado de acordo com o enquadramento pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal, e a Tabela VIII, do anexo II, sucessivamente;

§ 2º. Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item ou subitem da referida Tabela, prevalecerá apenas o item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado.

Art. 120 - A alíquota da taxa é de 100,00% (cem por cento) de sua base de cálculo apurada conforme o artigo anterior.

§ 1º - A atualização dos valores fixados na tabela anexa à Presente Lei se dará anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - Anualmente, as Secretarias Municipais mencionadas no art. 23 desta Lei deverão avaliar os valores fixados na tabela em anexo, propondo, eventualmente, a majoração ou a redução do valor da TFE, a fim de adequá-la e atualizá-la de conformidade com as atividades desempenhadas pelos contribuintes e as fiscalizações realizadas durante o ano.

Art. 121 - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte do período considerado;

Art. 123 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 113 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso.

Art. 124 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 113 da presente Lei;

II - O locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões pública;

III - os prestadores de serviços que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas.

Art. 125 - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela fiscalização Tributária.

Art. 126 - O lançamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento ocorrerá:

I - No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II - Nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral;

IV - Nas hipóteses de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, a Taxa será devida por eventos.

Art. 127 - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II - Nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Parágrafo Único - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 128 - O lançamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 129 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da identificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento.

Art. 130 - Ficam isentos de pagamento da Taxa Única de Fiscalização de estabelecimento:

I - Aqueles que praticam agricultura e pecuária de subsistência e familiar e as populações tradicionais;

II - Os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos especialmente reservados para suas atividades;

III - ao microempreendedor individual - MEI, definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 131 - A isenção de que trata o inciso III artigo 131 não exime ao Microempreendedor Individual - MEI da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 132 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes do simples nacional, definido pela Lei Complementar nº 123,

de 14 de dezembro de 2006, recolherão a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos com redução de 20,00% (vinte por cento) sobre os valores previstos na Tabela anexa à presente Lei.

Art. 133 - Os recursos arrecadados com a Taxa de que trata esta Lei serão distribuídos da seguinte forma:

I - Quarenta por cento para a Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Quarenta por cento para a Secretaria Municipal de Saúde;

III - vinte por cento para a Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 134 - Aplica-se à Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento, instituída pela presente Lei, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Art. 136 - Nenhuma outra taxa ou preço público poderá ser cobrado a título de remuneração do poder de polícia exercido nos termos do art.119 desta Lei.

Art. 2º - A Lei 222, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 105-A. A Alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º. É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º. A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 116-A - A taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento instituída por esta Lei incorpora e revoga as seguintes taxas individuais decorrentes do exercício do poder de polícia municipal:

I - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, prevista nos arts. 116 a 129 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

II - Taxa de Fiscalização Sanitária, prevista nos arts. 130 a 142 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

III - Taxa de fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros, prevista nos arts. 143 a 154 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

IV - Taxa de Fiscalização de exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, prevista nos arts. 155 a 167 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

V - Taxa de Fiscalização de Obra particular, e de Parcelamento de Solo, prevista nos arts. 168 a 180 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

VI - Taxa de Fiscalização de Ocupação, e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, prevista nos arts. 181 a 193 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

VII - Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço Aéreo em Áreas e em Logradouros Públicos, prevista nos arts. 194 a 206 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

VIII - Taxa de uso e ocupação do solo;

IX - Taxa de fiscalização ambiental.

Art. 116-B - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 117-A - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - Da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - Da finalidade ou do resultado econômico da atividade;

V - Do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;

VI - Do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 123-A - São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, *stand* ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a *shopping centers*, hipermercados, centros de lazer similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local;

Art. 129-A - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará na cobrança dos acréscimos moratória previstos na legislação tributária municipal para os tributos em geral.

Art. 3º - Altera o valor da Unidade Municipal de Referência - UMR, que terá seu valor unitário de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), a partir de 1º de janeiro de 2018, corrigida anualmente pelo INPC - IBGE.

Art. 4º - Revoga os artigos 122, 137 a 206, com todos os seus parágrafos, incisos e itens, da Lei 222, de dezembro de 2005.

Art. 5º - São parte integrante desta Lei todas as Tabelas e os Anexos que a acompanham.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, adquirindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

Tasso Fragoso, 21 de setembro de 2017.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Anexo I

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº. 006/2005, de 29 de dezembro de 2015.

1 -

.....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas,

Aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....

6 -

.....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 -

.....

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Anexo II

TABELA I

ITEM	Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte - dos serviços Constantes da Lista de Serviços - art. 58	VALOR EM R\$ Valor mensal
01.01	Nível Superior	3.748,00
01.02	Nível Médio	1.874,00
01.03	Sem qualificação	937,00

Tabela II

Base de Cálculo do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, de Imóveis Rurais - art. 38

GLEBA		VALOR mínimo R\$ por hectare	Base de Cálculo R\$ hectare
Gerais de Balsas (Penitente)	Cerrado beneficiado - cultivado	10.784,00	16.176,00
	Cerrado - nativo	2.894,00	5.027,00
	Reservas, Preservação e "Baixão"	1.137,00	
Serra da Agropan	Cerrado beneficiado - cultivado	9.705,00	14.558,00
	Cerrado - nativo	2.133,00	5.027,00
	Reservas, Preservação e "Baixão"	1.137,00	
Baixo Penitente	Cerrado beneficiado - cultivado	7.926,00	11.323,00
	Cerrado - nativo	2.133,00	3.016,00
	Reservas, Preservação e "Baixão"	1.137,00	
Buritirana, Babilônia, Chapada da Boa Fé e Chapada da Mata dos Porcos	Cerrado beneficiado - cultivado	6.470,00	9.705,00
	Cerrado - nativo	2.133,00	3.518,00
	Reservas, Preservação e "Baixão"	1.137,00	
Fosdão	Cerrado beneficiado - cultivado	7.926,00	11.323,00
	Cerrado - nativo	2.133,00	5.027,00
	Reservas, Preservação e "Baixão"	1.137,00	
Serra do Cajueiro (Lagoa)	Cerrado beneficiado - cultivado	6.470,00	9.705,00
	Cerrado - nativo	2.133,00	3.518,00
	Reservas, Preservação e "Baixão"	1.137,00	
Demais Glebas e Datas	Beneficiada - cultivada	2.894,00	5.027,00
	Nativa - cultivável	1.137,00	2.133,00
	Reserva e Preservação	1.133,00	
	Não mecanizável	616,00	

Tabela III

TAXA ÚNICA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO	Período de incidência	Valor R\$
01.1	Atividade de Apoio à Agricultura ou Pecuária	Anual	2.226,00
01.2	Agricultura, Pecuária de Subsistência	Anual	Isento
01.3	Agricultura e/ou Pecuária - Área até 1.000 ha	Anual	2.226,00
01.4	Agricultura ou Pecuária - Área de 1.000 ha até 2.500 ha	Anual	4.452,00
01.5	Agricultura ou Pecuária - Área de 2.500 ha até 5.000 ha	Anual	8.904,00
01.6	Agricultura ou Pecuária - Área acima de 5.000 ha	Anual	16.695,00
02.1	Produção Florestal - Área até 200 ha	Anual	1.113,00
02.2	Produção Florestal - Área de 200 ha até 500 ha	Anual	2.226,00
02.3	Produção Florestal - acima de 500 ha	Anual	5.565,00
02.4	Atividade de apoio à Produção Florestal	Anual	1.113,00
03.1	Criação de Peixes em água doce - subsistência/familiar	Anual	Isento
03.2	Criação de Peixes em água doce - Pequeno Porte	Anual	556,00
03.3	Criação de Peixes em água doce - Médio Porte	Anual	1.113,00
03.4	Criação de Peixes em água doce - Grande Porte	Anual	2.226,00
08.1	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Anual	556,00
08.2	Extração de argila e beneficiamento associado	Anual	1.113,00
14.1	Confecção de roupas íntimas	Anual	110,00
14.2	Confecção de peças do vestuário	Anual	400,00
16.1	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Anual	300,00
16.2	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Anual	300,00
16.3	Serrarias com desdobramento de madeira	Anual	200,00
18.1	Serviços de encadernação e plastificação	Anual	120,00
18.2	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	Anual	120,00
23.2	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Anual	200,00
25.1	Fabricação de estruturas metálicas	Anual	200,00
25.2	Fabricação de esquadrias de metal	Anual	200,00
25.3	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Anual	200,00

31	Fabricação de móveis	Anual	200,00
32	Fabricação de produtos diversos	Anual	120,00
33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	Anual	300,00
35.1	Transmissão de energia elétrica	Anual	600,00
35.2	Subestação de Energia Elétrica	Anual	5.000,00
36.2	Captação, tratamento e distribuição de água	Anual	5.565,00
37	Esgoto e atividades relacionadas	Anual	5.565,00
38	Varição, Coleta, Remoção e Incineração de Lixo	Anual	5.565,00
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	Anual	5.565,00
42.2	Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	Anual	5.565,00
42.3	Construção de outras obras de infraestrutura	Anual	2.226,00
43.1	Canteiro de Obras, com área superior a mil m²	Anual	13.912,00
45.1	Comércio de veículos automotores	Anual	1.200,00
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	Anual	200,00
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	Anual	200,00
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	Anual	200,00
46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	Anual	400,00
46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Anual	16.695,00
46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	Anual	
47.1	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista (mínimo 2 dias)	Diário	70,00
47.2	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	Anual	120,00
47.3	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	Anual	240,00
47.4	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Anual	120,00
47.5	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Anual	240,00
47.6	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Anual	480,00
47.7	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	Anual	480,00
47.8	Comércio varejista de bebidas	Anual	120,00
47.9	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	Anual	240,00
47.10	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Anual	120,00
47.11	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Anual	120,00
47.12	Lojas de departamentos ou magazines	Anual	240,00
47.13	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Anual	480,00
47.14	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	Anual	120,00
47.15	Comércio varejista de material de construção	Anual	240,00
47.16	Comércio varejista de lubrificantes	Anual	120,00
47.16	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - por bomba	Anual	480,00
49.1	Transporte rodoviário de táxi - por veículo	Anual	120,00
49.3	Transporte Interurbano de Passageiro - por veículo	Anual	200,00
49.4	Transporte rodoviário de carga - até 4 eixos - por veículo	Anual	200,00
49.5	Transporte rodoviário de carga - até 7 eixos - por veículo	Anual	300,00
49.6	Transporte rodoviário de carga - até 9 eixos - por veículo	Anual	400,00
49.7	Transporte rodoviário de carga - acima 9 eixos - por veículo	Anual	500,00
49.8	Veículos especiais - ambulâncias etc.	Anual	Isento
50.9.1	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Anual	8.000,00
52.1.1	Armazenamento mercadorias de terceiros	Anual	3.000,00
52.1.2	Armazenamento mercadorias próprias	Anual	1.500,00
52.1.3	Carga e descarga	Anual	1.500,00
52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	Anual	1.200,00
52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	Anual	300,00
53.1	Atividades de Correios	Anual	1.650,00
53.2	Atividades de malote e de entrega	Anual	220,00
55.1	Hospedaria, hotéis, motéis, pensão, pousadas populares	Anual	220,00
55.2	Hospedaria, hotéis, motéis, pensão, pousadas até 20 UH (unidades Habitacionais)	Anual	440,00
55.3	Hospedaria, hotéis, motéis, pensão, pousadas mais de 20 UH (unidades Habitacionais)	Anual	880,00
56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Anual	220,00
56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	Anual	220,00
58	Edição e edição integrada à impressão	Anual	220,00
59.1	Produção de filmes para publicidade	Anual	110,00
59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	Anual	110,00
60	Atividades de rádio e Televisão	Anual	220,00
60.1	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Anual	750,00
60.2	Telefonia móvel celular	Anual	1.500,00
60.3	Serviço móvel especializado - SME	Anual	1.500,00
60.4	Telecomunicações por satélite	Anual	1.500,00
60.5	Provedores de acesso às redes de comunicações	Anual	1.500,00
60.6	Torre, antena e demais instalações de estação rádio base de serviços de comunicação móvel, celular e especializado	Anual	6.000,00
62	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	Anual	110,00
63	Outras atividades de prestação de serviços de informação	Anual	110,00
64.1	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Anual	375,00
64.2	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Anual	750,00
64.3	Bancos comerciais	Anual	3.307,00
65	Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde	Anual	220,00
66.1	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Anual	220,00
66.2	Correspondentes de instituições financeiras	Anual	360,00
66.3	Caixas eletrônicas	Anual	360,00
69.1	Serviços advocatícios	Anual	240,00
69.2	Atividades de contabilidade	Anual	240,00
69.3	Cartórios	Anual	300,00
71.1	Atividades de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	Anual	240,00
71.2	Testes e análises técnicas	Anual	120,00
74.2	Atividades fotográficas e similares	Anual	120,00
75	Hospitais Veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	Anual	240,00

77.6	Locação de automóveis sem condutor	Anual	240,00
77.7	Locação de veículos de carga	Anual	500,00
82.2	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	Anual	120,00
82.4	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Anual	300,00
82.7	Casas lotéricas	Anual	120,00
85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	Anual	240,00
95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	Anual	240,00
95.2	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Anual	240,00
95.3	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Anual	240,00
95.4	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	Anual	120,00
96.1	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	Anual	120,00
96.2	Cabeleiros, manicure e pedicure	Anual	120,00
96.4	Serviços de funerárias	Anual	880,00
100	Outros não especificados anteriormente	Anual	240,00

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

Prefeitura Municipal de Urbano Santos

AVISO DE EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N.º 20170014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017. Contratado: OSVALDO DA COSTA SIMÕES - ME. CNPJ: 06.676.902/0001-29. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social/ Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para o Município de Urbano Santos/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 539.500,00 (quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos reais).VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início em 14 de Fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Data da Assinatura: 14 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Urbano Santos - MA, 21 de Fevereiro de 2017. Secretária Municipal de Assistência Social de Urbano Santos/MA.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N.º 20170013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017. Contratado: OSVALDO DA COSTA SIMÕES - ME. CNPJ: 06.676.902/0001-29. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para o Município de Urbano Santos/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 606.500,00 (seiscentos e seis mil, quinhentos reais).VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início em 14 de Fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Data da Assinatura: 14 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Urbano Santos - MA, 21 de Fevereiro de 2017. Secretária Municipal de Saúde de Urbano Santos/MA.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N.º 20170012 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017. Contratado: OSVALDO DA COSTA SIMÕES - ME. CNPJ: 06.676.902/0001-29. Contratante: Secretaria Municipal de Educação/ Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para o Município de Urbano Santos/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 606.500,00 (seiscentos e seis mil quinhentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início em 14 de Fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Data da Assinatura: 14 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FUDEB. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Urbano Santos - MA, 21 de Fevereiro de 2017. Secretária Municipal de Educação de Urbano Santos/MA.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N.º 20170060 PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017. Contratado: MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS. CNPJ: 07.2012.530/0001-42. Contratante: Secretaria

Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde para o Município de Urbano Santos /MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 513.448,70 (quinhentos e treze mil. Quatrocentos e oito reais e setenta centavos).VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início em 15 de Março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Data da Assinatura: 15 de Março de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Urbano Santos - MA, 22 de Março de 2017. Secretária Municipal de Saúde de Urbano Santos/MA.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20170023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017. Contratado: S.M.V. DE SENA - ME. CNPJ: 19.560.388/0001-03. Contratante: Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza publica para o município de Urbano Santos/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.135.539,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início em 09 de Março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Data da Assinatura: 09 de Março de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FPM. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Urbano Santos - MA, 16 de Março de 2017. Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Mon Oct 02 04:00:21 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)